



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.403 DE 16 DE JUNHO DE 1992

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE MANTER UMA FARMÁCIA ABERTA À NOITE.

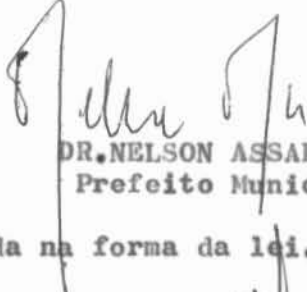
O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica obrigado as farmácias de Agudos a darem plantão de 24 horas diárias, obedecendo seu sistema de rodízio, estabelecido de comum acordo entre seus proprietários, dando assistência dia e noite a toda população de Agudos.


Par.único. O respectivo funcionamento deverá ser previamente comunicado à imprensa local e à Divisão de Saúde da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de junho de 1.992


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


Aristeu Alves
Diretor Administrativo